PROCESSO N.º 850/02 PROTOCOLO N.º 5.162.779-2

PARECER N.º 66/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFI

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Letras – Português/Espanhol.

RELATOR: TEOFILO BACHA FILHO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 208/2002, CES/GAB/SETI, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o Ofício n.º 58 – FAFI/DG e respectivo processo, solicitando o reconhecimento do Curso de Letras Português/Espanhol da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

A Portaria n.º 86 de 11 de novembro de 2002, do Presidente do CEE, constituiu Comissão Verificadora composta pelo Relator, pelo Professor Arnaldo Franco Júnior, Doutor em Letras – Área de Concentração: Literatura Brasileira pela USP – São Paulo e Professor Adjunto da UEM, como Perito, e por Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica, para, sob a presidência do primeiro, proceder aos trabalhos de verificação requeridos pela legislação em vigor.

2. Dados da Instituição

A Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, criada pela Lei Estadual n.° 3.001, de 22 de dezembro de 1956, instituída como Fundação pelo Decreto n.º 21.692, de 20 de novembro de 1970, com a sede e foro em União da Vitória, Estado do Paraná, é um Estabelecimento de Ensino Superior, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com autonomia administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica, regendo-se pela legislação federal, estadual, pelas normas deste Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação.

3. Dados gerais do curso

A Habilitação de Português/Espanhol do Curso de Letras foi autorizada pelo Decreto Governamental n.° 2.294 de 11 de julho de 2000. A matriz curricular em vigência foi aprovada pelo Parecer n.° 586/99, de 10 de dezembro, do Conselho Estadual de Educação.

Regime: seriado anual
Integralização: mínimo de 4 anos – máximo de 7 anos
Carga horária total: 3.384 h/a
Número de vagas e turno: 50 vagas anuais, no período vespertino

4. Justificativa e Objetivos

A Instituição busca assegurar aos futuros licenciados uma preparação adequada, que possa ser utilizada com competência na região de sua abrangência, sem perder de vista a validade em âmbito nacional. A pesquisa (iniciação científica) e a extensão (estágio supervisionado); o trabalho de conclusão do curso - monografia, garantirão o elemento diferenciador do graduado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – Estado do Paraná – FAFI.

O conteúdo programático corresponde ao novo currículo proposto a partir da análise das atribuições do licenciado da área de Letras na habilitação de Português e Espanhol e da sua interação com os diversos setores da vida comunitária da região do Médio Iguaçu.

O Curso de Letras na Habilitação de Português e Espanhol espera formar um graduando com o seguinte perfil profissiográfico:

- dominar o uso da Língua Portuguesa ou uma Língua Estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita;
- compreender, avaliar e produzir textos de tipos variados em sua estrutura, organização e significado;
- Interpretar adequadamente textos de diferentes gêneros e registros lingüísticos e explicitar os processos ou argumentos utilizados para justificar sua interpretação.

A Comissão Verificadora esteve "in loco" dias 1 e 2 de dezembro de 2002, onde todos os itens a seguir foram avaliados e considerados satisfatórios conforme relatório em anexo ao processo.

1. Histórico e dados da instituição;
2. Caracterização e objetivos da habilitação PORTUGUÊS/ ESPANHOL da FAFI;
3. Estrutura curricular;
4. Grade curricular – Licenciatura em Letras: Habilitação – PORTUGUÊS E ESPANHOL;
5. Corpo docente;
6. Corpo discente;
7. Instalações físicas, materiais e equipamentos e material de apoio pedagógico;
8. Biblioteca;

PROCESSO N.º 850/02

Conclusão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão Verificadora conclui que: "... a habilitação em Letras Português-Espanhol da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFI seja reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná".

Visando ampliar determinados recursos e dinamizar as relações de ensino-aprendizagem vigentes na instituição, foram apresentadas algumas sugestões em anexo ao relatório da comissão verificadora.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Letras – Português/Espanhol: 50 (cinqüenta) vagas anuais, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFI.

Aprovado, este Parecer deverá ser enviado à Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

WILL/JCc